

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 202000027**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, com sede na Avenida Abilon de Souza Naves, n.º 458, CEP 85.400-000, no município de Guaraniaçu/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.208.818/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Osmário de Lima Portela, na qualidade de Prefeito, portador da carteira de identidade n.º 1.108.669-1 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 200.182.589-72, residente e domiciliado em Guaraniaçu/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, por meio do protocolo de n.º 16.677.760-7, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio realizar parceria com Município de Guaraniaçu, possibilitando o funcionamento e a manutenção das atividades do Polo de Apoio Presencial, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, para viabilizar a formação inicial, através de cursos de graduação, para os moradores da região.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2. Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão aos partícipes, sob forma de corresponsabilidade as atribuições que se seguem.

2.1. Compete à **CONCEDENTE**:

1) Disponibilizar um 01 (um) servidor do Quadro Próprio do Magistério – QPM para a função de Coordenador do Polo que deverá desenvolver o seguinte Plano de Atividades:

a) Participar de reuniões concernentes a organização dos cursos, bem como, elaborar relatório das atividades e eventos a serem realizados no Polo;

b) Contribuir com informações coletadas junto aos professores e gestores da rede estadual, por meio de questionários, sobre necessidade de formação, para fundamentar a elaboração de

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

propostas de cursos.

- c) Auxiliar na docência em eventos de formação continuada a serem desenvolvidos pelas equipes da SEED e NRE;
  - d) Participar, como inscrito nos eventos de Dias de Estudo e Planejamento na instituição de ensino na qual está lotado, bem como, participar dos outros eventos de formação continuada promovidos pelo NRE/SEED na sua comunidade propondo ações de continuidade de estudos na sede do Polo;
  - e) Colaborar com o NRE na divulgação dos documentos orientadores sobre as políticas educacionais da rede estadual de ensino;
  - f) Acompanhar os trâmites e análises dos eventos a serem desenvolvidos no Polo bem como, elaborar questionário avaliativo a serem respondidos pelo participantes de cada evento e auxiliar na organização de documentos orientadores de apoio teórico-metodológico e do desenvolvimento de atividades a serem desenvolvidas no Polo;
  - g) Responder e-mails e mensagens nas redes sociais vinculadas ao trabalho do POLO;
  - h) Conduzir, junto aos fiscais, a execução do Termo de Convênio;
  - i) Enviar a frequência mensal, com o registro das atividades realizadas no Polo, em formulário a ser preenchido diariamente e enviado ao gestor do Termo de Convênio na SEED.
- 2) Acompanhar a frequência do Servidor no Polo, por meio do registro das atividades em formulário próprio, a ser preenchido diariamente e pelo mesmo e enviado para o gestor do ACT na SEED.

### 2.2. Compete à **CONVENIENTE**:

- a) Disponibilizar um agente I - (zelador - servidor responsável pelas ações de limpeza e conservação do espaço físico do Polo);
- b) Disponibilizar um técnico administrativo;
- c) Realizar o pagamento da luz, água, telefone, internet e materiais de expediente;
- d) Ceder prédio do município para o funcionamento do Polo;
- e) Manter a limpeza da parte externa, bem como muros, calçadas e pintura do prédio;
- f) Manter materiais de cozinha, limpeza e pedagógicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3. O monitoramento e a avaliação serão efetivados por meio de relatórios semestrais que levarão em consideração o acompanhamento do processo, identificando com mais precisão o desenvolvimento das metas e ações propostas.

**Parágrafo Único:** Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Convênio deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada um dos partícipes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. Este Termo de Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Termo deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os partícipes.

**Parágrafo único:** O art. 103, § 1º, da Lei n.º 15.608/2007, determina que os contratos em que a Administração não incorra em despesa tenham vigência de até 60 (sessenta) meses, desse modo, eventual alteração relacionada com a vigência, só poderá ser no sentido de abreviar a vigência ora estabelecida.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Termo de Convênio, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Termo, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto.

**Parágrafo único:** O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7. Cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) Emitir relatório semestral do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Convênio e as metas definidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Fica designado pela **CONCEDENTE**, como Gestor do Termo de Convênio, Marcelo Arenas, CPF n.º 843.972.509-44 - Núcleo Regional de Educação de Cascavel - Avenida Brasil, n.º 2040, São Cristóvão, CEP 85.816-294, Cascavel/PR – Telefone: (45) 3333-2844 – E-mail: marcelo@nrecascavel.com.

**Parágrafo segundo:** Fica designado pela **CONVENIENTE**, como Gestor do Termo de Convênio, Carlos Alberto Cassimiro, CPF n.º 640.730.769-49 - Secretaria Municipal de Educação - Avenida Atilon de Souza Naves, n.º 458, CEP 85.400-000, no município de Guaraniaçu/PR - Telefone: (45) 3232-1181 / 3232-1127 - E-mail: educacao.gcu@hotmail.com.

**Parágrafo terceiro:** A substituição do gestor/fiscal do presente Termo de Convênio será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa denúncia unilateral decorra qualquer ônus ou multa, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

9.1 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido antecipadamente:

9.1.1 Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Termo, sem que haja culpa dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

9.1.2 Por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;

9.1.3 Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;

9.1.4 Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelo partícipe responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do (s) objetivo (s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo outra partícipe.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

10. Caberá à **CONCEDENTE**, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Convênio e possíveis Aditivos no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, conforme preceitua a Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A divulgação das atividades previstas neste Termo de Convênio poderá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **CONCEDENTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Convênio ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

**Renato Feder**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

**Osmário de Lima Portela**  
MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

TESTEMUNHAS:

**Marcelo Arenas**  
CPF n.º 843.972.509-44

**Carlos Alberto Cassimiro**  
CPF n.º 640.730.769-49



ePROCOLO



Documento: **TermoDeConvenio\_Guaraniacu\_N20200000X\_06.11.2020.pdf**.

Assinado por: **Osmario de Lima Portela** em 16/11/2020 14:51, **Marcelo Arenas** em 16/11/2020 15:40, **Carlos Alberto Cassimiro** em 18/11/2020 09:01, **Renato Feder** em 19/11/2020 11:18.

Inserido ao protocolo **16.677.760-7** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 06/11/2020 16:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e5c66d6e273fbd53f13a4fd1fe251c32**.